



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 958/2020

CD/20401.14334-00

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

EMENDA N°

Acrescente-se o seguinte §4º ao art.1º da Medida Provisória nº 958, de 2020:

§4º - O disposto no caput aplica-se somente às micro e pequenas empresas que, no ano base de 2019, tenham auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do SEBRAE, 99% dos estabelecimentos no Brasil são micro e pequenas empresas (MPE). E são essas empresas que têm mais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dificuldade de acesso ao crédito. Dessa forma entendemos que são elas que precisam, prioritariamente, serem socorridas neste momento tão difícil que atravessamos em função da pandemia e seus efeitos econômicos.

Essas empresas, de forma geral, não necessitam de valores muito altos de recursos como as médias e grandes empresas às quais entendemos ser preciso um processo mais acurado de análise de concessão de crédito, a fim de mitigar os riscos das instituições financeiras públicas. No caso das MPEs, o risco fica pulverizado, enquanto, no caso das médias e grandes empresas, que necessitam de recursos mais vultosos, acabam concentrando mais o risco das operações.

Diante do exposto apresentamos essa emenda com o intuito de facilitar a concessão de crédito para as empresas que tem mais dificuldade para sua obtenção, bem como proporcionar uma menor exposição ao risco.

Sala da Sessões, 29 de abril de 2020

**Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB**

CD/20401.14334-00